



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DECRETO Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM); fixa prazo para o pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2025 e fixa vencimento para Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária e Taxa de Coleta de Lixo pagamento em parcela única; dispõe sobre a base de cálculo do IPTU e concede desconto para pagamento de parcela única do IPTU, e dá outras providências

JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica atualizado o valor atual da Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicando um reajuste de 4,83%(quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando a ser de R\$ 175,78 (setenta e sete e cinco reais e setenta e oito centavos), tudo de conformidade com o art. 434 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Art. 2º Fixa o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2025, conforme a Lei Complementar Municipal nº.003/2008, de 24 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

I - Parcela Única: 12 de maio de 2025;



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



II - Primeira Parcela: 12 de maio de 2025;

III - Segunda Parcela: 10 de junho de 2025;

IV - Terceira Parcela: 10 de julho de 2025;

V - Quarta Parcela: 11 de agosto de 2025;

Art. 3º O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado com base no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 4º Fixa o vencimento da Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária para o dia 10 de abril de 2025.

Art. 5º Fixa o vencimento da Taxa de coleta de Lixo para pagamento em parcela única para o dia 12 de maio de 2025.

Art. 6º Concede desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme § único do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Art. 7º Se o vencimento estipulado nos Artigos 2º, 4º e 5º não ocorrer em dia útil de expediente, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil após o vencimento.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2025


JAIME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Fone: (46) 3546-1144 / 3546-1207 - Av. Iguaçu, 750 - CEP 85635-000 - Nova Esperança do Sudoeste - Pr.

CNPJ 95.589.289/0001-32

www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

DECRETO Nº 05, DE 21 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: Atualiza o valor da Unidade Fiscal do Município (UFM); fixa prazo para o pagamento do IPTU–Imposto Predial e Territorial Urbano do Exercício de 2025 e fixa vencimento para Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária e Taxa de Coleta de Lixo pagamento em parcela única; dispõe sobre a base de cálculo do IPTU e concede desconto para pagamento de parcela única do IPTU, e dá outras providências JAIME DA SILVA STANG, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Fica atualizado o valor atual da Unidade Fiscal do Município (UFM), aplicando um reajuste de 4,83%(quatro vírgula oitenta e três por cento), conforme IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), passando a ser de R\$ 175,78 (setenta e setenta e cinco reais e setenta e oito centavos), tudo de conformidade com o art. 434 da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal).

Fixa o prazo para pagamento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, para o exercício de 2025, conforme a Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008, como abaixo especificado:

I–Parcela Única: 12 de maio de 2025;

II–Primeira Parcela: 12 de maio de 2025;

III–Segunda Parcela: 10 de junho de 2025;

IV–Terceira Parcela: 10 de julho de 2025;

V–Quarta Parcela: 11 de agosto de 2025;

O valor do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) será calculado com base no Anexo I, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Fixa o vencimento da Taxa de Verificação, Funcionamento e Vigilância Sanitária para o dia 10 de abril de 2025.

Fixa o vencimento da Taxa de coleta de Lixo para pagamento em parcela única para o dia 12 de maio de 2025.

Concede desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento em parcela única do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, conforme § único do art. 40, da Lei Complementar Municipal nº. 003/2008, de 24 de dezembro de 2008.

Se o vencimento estipulado nos Artigos 2º, 4º e 5º não ocorrer em dia útil de expediente, será automaticamente transferido para o primeiro dia útil após o vencimento.

Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, aos 21 de janeiro de 2025

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod441761